PROCESSO - TC - 12109/2016

Secretaria de Estado de Comunicação Institucional. Inspeção Especial de Gestão de Pessoal. Divergência entre informação da PCA e SAGRES quanto ao quantitativo de pessoal.
Decurso de lapso superior a 5 anos entre a apresentação do Relatório de instrução inicial e data de formalização processual. Prescrição intercorrente e quinquenal. Reconhecimento e Declaração da prescrição. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O APL – TC - 029/2024

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo de inspeção especial constituída em cumprimento à decisão proferida pelo TCE/PB nos autos da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, exercício 2014, item V do Acórdão APL-TC- 0428/16 que:

> *V. DETERMINOU a formalização de processo específico de pessoal, caso não haja documento e/ou processo em tramitação neste Tribunal sobre a matéria, para exame pela DIGEP da nomeação de servidores comissionados sem amparo legal, considerando, ainda, o item 23 do anexo IV da Lei nº 8.186/07.*

A Auditoria em seu último posicionamento às fls. 99/102, concluiu que o processo foi atingido pela prescrição quinquenal em 20/09/2021, muito embora os autos em questão já haviam alcançado a prescrição intercorrente, prevista no art. 8º da RN TC nº 02/2023, restando prejudicadas medidas sancionatórias e de ressarcimento.

O Representante do MPC observou que a movimentação dos autos tramitou entre diversos setores deste Tribunal sem manifestação alguma, tendo transcorrido mais de seis anos nessa situação, o que implica o reconhecimento da prescrição da pretensão sancionatória e ressarcitória, nos termos do normativo mencionado.

Ao final, o Parquet opinou pelo arquivamento do feito, com fulcro no art. 11, caput, da RN TC nº 02/2023.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Acolho integralmente os posicionamentos técnico e ministerial, tendo em vista que o decurso de prazo entre o relatório de instrução inicial e a data da

formalização do processo foi mais de cinco anos, uma vez que o processo se manteve na Auditoria sem movimentação durante todo esse tempo.

Isto posto, voto no sentido de que este Tribunal reconheça e declare a prescrição do presente processo, com o consequente arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12109/16 que* trata de inspeção especial constituída em cumprimento à decisão proferida pelo TCE/PB nos autos da Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, exercício 2014, item V do Acórdão APL-TC- 0428/16, *e considerando o relatório da Auditoria e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 31 de janeiro de 2024.

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:27

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43

Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:46

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL